

## JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

### **1 – DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Tratam os presentes autos de procedimento de **contratação emergencial**, que tem por objetivo a contratação de operadora de plano de assistência à saúde e acidente de trabalho para os empregados da Farmácia do IPAM

### **2 – DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

As compras e contratações das empresas públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Contratação Emergencial é uma das hipóteses previstas na **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), que regula as contratações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Embora a Lei das Estatais estabeleça um regime de licitações mais rigoroso, ela também prevê situações em que a licitação pode ser dispensada, ou seja, quando não é necessária a realização do procedimento licitatório.

#### **Possibilidade de contratação emergencial na Lei 13.303/2016**

A Lei 13.303/2016, em seu artigo 29, trata das **hipóteses de contratação emergencial**, que se aplicam em situações excepcionais, quando o interesse público pode ser atendido sem a necessidade de uma licitação formal.

As principais hipóteses de **contratação emergencial** previstas são:

#### **1. Situações de Emergência:**

- Em situações emergenciais, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Cumprindo ainda mencionar que, a **contratação emergencial** não significa que a contratação será totalmente sem controles ou regras; ela ainda está sujeita à transparência, controle interno, e demais fiscalizações.

Portanto, a **possibilidade de contratação emergencial** através da Lei 13.303/2016 existe, sendo que dentro e em diversas situações específicas, e a decisão de **contratação emergencial** deve ser devidamente fundamentada pela Administração pública.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO.**

Nos serviços contratados deverão ser observados a qualificação, o desempenho da empresa e o valor cobrado pelo serviço. Portanto deve haver um planejamento para a realização dos serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da economicidade.

#### **4 - DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS**

É de grande valia, ressaltar que esta Estatal segue os princípios da administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, como:

- **Moralidade:** Conduzindo as ações de acordo com os padrões éticos e de boa-fé, evitando-se qualquer conduta que prejudique a confiança pública.
- **Publicidade:** Realizando a contratação de forma transparente, publicando os atos administrativos relacionados à **contratação emergencial**, conforme exigido pela legislação.
- **Eficiência:** Buscando o melhor resultado possível para a administração pública, com a utilização racional dos recursos públicos, atendendo às necessidades da sociedade com a máxima eficácia.

#### **5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Estamos com o procedimento licitatório em andamento, processo 01/2026, pregão presencial 01/2026, e pendente de julgamento de recursos administrativos. Sendo que a empresa Humana Saúde Ltda., inscrita no CNPJ nº. 95.642.179/0001-97, é a que atualmente presta os serviços de plano de assistência à saúde e acidente de trabalho à Farmácia e tem os trabalhadores já vinculados ao plano, com carteiras ativas. Isso deixará de implicar em grave prejuízo aos trabalhadores que encontram vinculados ao plano.

#### **6 - DAS COTAÇÕES**

No processo, não verificou-se a necessidade de realizar cotações pois a empresa citada acima já está com os pagamentos ajustados.

#### **7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo 01/2026.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o que está sendo atualmente praticado está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Farmácia do IPAM S.A. adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **8 – DA ESCOLHA**

A empresa classificada neste processo para a contratação dos serviços pretendidos foi:

- Empresa: Humana Saúde Ltda.
- CNPJ: 95.642.179/0001-97

## **9 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Processo licitatório, como segue abaixo:

## **10 – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo assim, a Administração contratar sem qualquer afronta à lei 13.303/2016. Podendo ser adquirido pelo critério de **contratação emergencial** de Licitação, Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, respeitando a legislação vigente, para o qual autorizo, após a criteriosa análise da documentação e análise da Assessoria Jurídica a realização da **contratação emergencial** de Licitação para a contratação emergencial de plano de assistência à saúde e acidente de trabalho.

Caxias do Sul, 24 de março de 2026.

Elisa T, Brandalise  
Diretora Presidente em exercício Farmácia do IPAM SA